



ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI nº 14.133/21

Proc. administrativo nº 10785/2025

I – INTRODUÇÃO

Termo de Referência com base na Lei nº 14.133/2021 referente a contratação da empresa William Pimentel de Oliveira LTDA, CNPJ: 48.222.000/0001-62, representando o artista William Pimentel de Oliveira, em artes, “William Pimentel” para realização de apresentação artística de Artes Visuais inserida na programação do evento “Quarteirão Cultural” organizado pela Secretaria de Cultura.

II - DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei nº 14.133/2021).

Contratação de apresentação artística musical, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Especificação	Unidade	Valor
01	Contratação da empresa William Pimentel de Oliveira LTDA, CNPJ: 48.222.000/0001-62, representando o artista William Pimentel de Oliveira, em artes, “William Pimentel” para realização de apresentação artística de Artes Visuais inserida na programação do evento “Quarteirão Cultural” organizado pela Secretaria de Cultura no dia 28/06 às 15h na Casa do Olhar Luiz Sacilotto.	Apresentação artística de Artes Visuais	R\$3.000,00

W



II.I – DA NATUREZA DO OBJETO

Trata-se da contratação da empresa William Pimentel de Oliveira LTDA, CNPJ: 48.222.000/0001-62, representando o artista William Pimentel de Oliveira, em artes, "William Pimentel" para realização de apresentação artística de Artes Visuais inserida na programação do evento "Quarteirão Cultural" organizado pela Secretaria de Cultura no dia 28/06 às 15h na Casa do Olhar Luiz Sacilotto, organizado pela Secretaria de Cultura, tal contratação não se configura como um objeto ou item de luxo.

II.II – DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

Como optamos por realizar o serviço de forma única e imediata e que não irá gerar obrigações futuras, não há necessidade de formalização de termo contratual, sendo possível a contratação através de Autorização de Fornecimento ou de Prestação de Serviços (Art. 95, inciso II, da Lei nº 14.133/2021), sendo o prazo de realização do serviço, o dia 28/06/2025 às 15h na Casa do Olhar Luiz Sacilotto.

O custo estimado total da contratação é de R\$3.000,00 (três mil reais), conforme custos unitários apostos na tabela do item "II - DAS CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

III - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

A contratação da empresa William Pimentel de Oliveira LTDA, CNPJ: 48.222.000/0001-62, representando o artista William Pimentel de Oliveira, em artes, "William Pimentel" para realização de apresentação artística de Artes Visuais inserida na programação do evento "Quarteirão Cultural" organizado pela Secretaria de Cultura no dia 28/06 às 15h na Casa do Olhar Luiz Sacilotto, organizado pela Secretaria de Cultura, se faz necessária para atender o interesse público e cumprir a vocação da Secretaria de Cultura expressados no Plano Municipal de Cultura Lei Municipal 10.138/2019 que estabelece em seus os objetivos e diretrizes a ocupação espaços públicos com ações culturais, a promoção da cidadania cultural, o estímulo a livre circulação e o acesso público aos bens culturais, o reconhecimento, respeito e promoção a diversidade cultural.

Esta contratação também objetiva estimular a visitação do público a Casa da Palavra Mario Quintana e Casa do Olhar Luiz Sacilotto, incentivando a valorização, a conservação e o cuidado com estes patrimônios da cidade.



IV - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c',

O artista William Pimentel, é consagrado pelo público e crítica, com vasta de experiência e diversos trabalhos realizados em centros culturais e eventos na área de Artes Visuais, portanto, tal contratação está fundamentada com os termos exigidos pela Art. 74 caput da Lei 14.133/21.

Espera-se do artista a realização a contento de uma apresentação artística de Artes Visuais, inserida na programação do evento "Quarteirão Cultural" no dia 28 de junho de 2025.

Espera-se também uma apresentação qualidade, que se enquadra na proposta da Secretaria de Cultura em atender às necessidades do público ao oferecer acesso à cultura e à política governamental de difusão e fomento às diferentes manifestações culturais.

V - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21)

1. O artista deverá apresentar comprovação do reconhecimento pela crítica ou público através de matérias ou documentos similares (jornais, revistas impressos ou eletrônicos).
2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
3. Não haverá exigência da garantia da contratação previstas nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelo baixo valor da contratação e pelo baixo risco do serviço contratado.

VI - MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea "e" e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

O prazo de prestação de serviço será a data de 28/06/2025 às 15h na Casa do Olhar Luiz Sacilotto em Santo André.

**VIII - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f", da Lei nº 14.133/21)**

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

O contratado será responsável pelos danos causados diretamente ao Município de Santo André ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá ao Município de Santo André a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

**IX - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)**

A contratação do profissional, está inserida na programação do evento "Quartirão Cultural", organizado pela Secretaria de Cultura, que visa ocupar artisticamente importantes espaços culturais da cidade como a Casa da Palavra Mario Quintana e a Casa do Olhar Luiz Sacilotto, localizadas no mesmo quartirão no centro da cidade de Santo André, gerando, portanto, um senso de integração, pertencimento e apropriação por parte da comunidade com esses espaços, incentivando a valorização, a conservação e o cuidado com estes patrimônios da cidade.

A seleção dos profissionais do setor artístico que irão compor a programação do evento "Quartirão Cultural", teve como critério a busca de artistas que realizam um trabalho de qualidade, que sejam consagrados pelo público ou crítica e que se enquadram na proposta de difusão de diferentes manifestações culturais, de forma gratuita, para a população.

William Pimentel teve como sua primeira experiência artística em 2008, quando começou a se interessar pela arte urbana, especificamente o stencil. Autodidata nesta técnica vertente do grafite, ele passou a explorar novas maneiras de utilizá-la e de se expressar através dela.

Em 2010, concluiu um curso de fotografia, mostrando seu interesse por inovar mesclando diversas técnicas, mas sem perder o foco e passou a fotografar imagens de seu interesse para, assim, transformá-las em stencil, não utilizando apenas imagens de domínio público.

Em 2011, cursou **Artes Visuais | Desenho de Atelier** na ABRA – Santo André, com o intuito de transferir a arte urbana para a arte de atelier, porém, sem perder sua essência e agregando técnicas de pintura ao seu trabalho.

No final de 2012, entrou para coletivo artístico "oNucleo", e desde então tem apresentado seu trabalho feito em atelier, utilizando técnicas de pintura e colagem, mesclando diversos materiais como tinta acrílica, pastel, spray, papel, tecido etc.

Em 2013, o artista realizou sua primeira exposição, chamada "*Muros Internos* – Galeria da GareCultural (Mantenedora da ABRA Vila Mariana)

O artista William Pimentel, é consagrado pelo público e crítica, com vasta experiência e diversos trabalhos realizadas na área artística como pode ser comprovado em Fls 56 a 63, portanto, tal contratação está fundamentada com os termos exigidos pela Art. 74 caput da Lei 14.133/21.

X – DOCUMENTOS A SEREM EXIGIDOS, CONFORME O CASO**Habilitação Jurídica:**

Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

✓



Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitações fiscal, social e trabalhista:

- prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
 - prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
 - prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
 - declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
 - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
 - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; - O fornecedor enquadrado como **microempreendedor individual** que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
 - prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.



XI - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Plano Anual de Contratações.

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Departamento: Diretoria de Cultura – Gerência de Difusão Cultural;

70.50.3.3.90.39.13.392.0083.2.194.01 – Projeto 7047 | Ficha: 2226 | Fonte de Recursos: 01| Elemento de Despesa: 22

XII – RESPONSÁVEIS

Santo André, 20 de maio de 2025.



Nome: William de Carvalho Contini – IF nº 51.392-0

Cargo: Gerente de Difusão Cultural

CPF: 338.619.888-01

E-Mail: wccontini@santoandre.sp.gov.br

MANIFESTAÇÃO DO TITULAR DA SECRETARIA – Art. 33, §2º do Decreto Municipal nº. 18.243/2024

Com base nas especificações técnicas fundamentais previamente definidas pela área demandante, bem como os elementos contidos no orçamento estimativo e no cronograma físico financeiro de desembolso ambos previstos no termo de referência elaborado pelos técnicos identificados anteriormente, e, em atendimento ao disposto no §2º do art. 33 do Decreto Municipal 18.243/2024, APROVO o conteúdo deste Termo de Referência.

Santo André, 20 de maio de 2025.


Eliane Mendaña Diniz
Secretaria de Cultura

Eliane Mendaña Diniz – IF nº 57.400-7

Secretaria de Cultura

CPF 097.317.778-06

E-mail profissional: emdiniz@santoandre.sp.gov.br

E-mail pessoal: azediniz@uol.com.br